



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 069/2026

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EMERGENCIAL DE 02 (DOIS)
SERVIDORES PARA MANUTENÇÃO
DOS TRABALHOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada a Situação de Excepcional Interesse Público, para fins de autorização de prorrogação contratual de 02 (dois) servidores, dos Contratos Temporários emergências, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a lei municipal N.º 4.967/2025 que autorizou as contratações emergenciais temporárias:

§1º As prorrogações autorizadas neste artigo visam garantir a continuidade dos trabalhos essenciais da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Educação, Cultura e Desporto, tendo em vista a manutenção das necessidades descritas na Lei Municipal N.º 4.967/2025.

§2º As prorrogações autorizadas no caput deste artigo serão de 06 (seis) meses, podendo, caso haja a necessidade da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a prorrogação de mais um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º As contratações prorrogadas serão de natureza administrativa, podendo ser rescindidas antes do prazo final, por ambas as partes, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º As despesas decorrentes das prorrogações de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar a prorrogação de 02 (dois) contratos temporários de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o objetivo central de garantir que as unidades escolares não sofram com a falta de profissionais em sala de aula e nas atividades pedagógicas essenciais.

Eduarda Beatris Friedrichs Bender – Auxiliar de Ensino – 40 horas semanais, com vencimento em 01/05/2026 conforme Lei Municipal n.º 4.967/2025;

Eduarda Luana Leonhardt – Auxiliar de Ensino – 40 horas semanais, com vencimento em 01/05/2026 conforme Lei Municipal n.º 4.967/2025;

Embora a nova legislação tenha modernizado o sistema de contratações emergenciais para períodos de até 24 meses, os contratos aqui listados ainda dependem desta autorização legislativa para sua continuidade, tendo em vista que são anteriores a modificação.

A prorrogação proposta é de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, garantindo que o serviço educacional não sofra interrupções.

Ressaltamos que a despesa já possui dotação orçamentária específica e, diante da essencialidade do serviço,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta matéria.

Crissiumal - RS, 01 de abril de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2025

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 03 (TRÊS) AUXILIARES DE ENSINO.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento de demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, em caráter emergencial e temporário, para 40 (quarenta) horas semanais de 03 (três) Auxiliares de Ensino.

Art. 2º - Os contratos de que tratam o artigo anterior serão de natureza administrativa, e os mesmos terão vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - Aos contratados pela presente Lei será assegurada a remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para a realização das contratações da presente Lei será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência e da indisponibilidade de candidatos a serem chamados de concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO HENRIQUE BINS
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 08/04/2025.

Assinantes

- ✓ **Fernando Henrique Bins**
Assinou em 08/04/2025 às 14:58:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Fernando Henrique Bins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Marco Aurelio Nedel**
Assinou em 08/04/2025 às 15:10:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.405.470-****
Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GM3**6Q1****8GG****395**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DME**0RN****2VO****NY4**